



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1, DE 06 de Janeiro de 2022

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO, DOS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), equivalente ao IPCA verificado no período, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Autarquia do Município, dos Contratados por Tempo Determinado, bem como dos proventos das aposentadorias e pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º É concedido, também, aumento real equivalente a 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores, aos servidores do Poder Executivo e Autarquia do Município, dos Contratados por Tempo Determinado, bem como dos proventos das aposentadorias e pensões, observado o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º Excepcionalmente para o exercício de 2022, a data base para concessão da revisão geral anual, estabelecida na Lei Municipal nº 2383/2008, de 9 de abril de 2008, será o mês de janeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

seguintes dotações orçamentárias:

3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1/2022 como forma de conceder reajuste aos valores de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, que assegura aos servidores o direito a essa revisão anual, extensiva às funções gratificadas, as gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, dos níveis salariais do magistério e suas gratificações, estagiários, pensionistas, conselheiros tutelares, e aos contratos por tempo determinado, desde que prevista a extensão do reajuste na legislação específica.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o reajuste proposto tem como base o índice do IPCA, referente ao período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, que corresponde a 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), bem como um aumento real, equivalente a 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores.

É importante mencionar que a vigência, excepcionalmente no exercício de 2022, a contar de 1º de janeiro, tem o objetivo de diminuir as perdas inflacionárias, uma vez que, por questões legais impeditivas, não foram devidamente concedidas as revisões anuais em anos anteriores, mas que estavam previstas e com suficiência financeira.

Ademais, informamos que a proposta ora encaminhada não compromete o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com os gastos com pessoal.

Por fim, destacamos que o valor está adequado à disponibilidade/capacidade financeira do Município, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores, permitindo com isso, a concessão da revisão geral anual dos servidores.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal